

caminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado nocaput.

Art. 2º - O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, principalmente os residentes em Áreas de Especial Interesse Social, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo os princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º - Constituem-se como objetivos do Programa:

I - Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

II - Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III - Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV - Produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação das Coordenadorias Municipais de Educação;

V - Prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;

VI - Manter diálogo constante com os Conselhos Tutelares.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Itatiaia, 18 de outubro de 2021.

**SILVANO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal Interino

## LEI Nº 1.176 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA – RJ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal em memória às vítimas da Covid-19, com o intuito de prestar homenagens aos Municípios vítimas da Covid-19, sendo tal data fixada, anualmente, no dia 18 de julho no âmbito do Município de Itatiaia – RJ.

Parágrafo único - A referida data passa a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Itatiaia – RJ.

Art. 2º - A referida data tem como finalidade homenagear e relembrar os Municípios vítimas do Covid-19.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas.

Itatiaia, 20 de outubro de 2021.

**SILVANO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal Interino

## DECRETO

### DECRETO Nº 3.769 DE 21 OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1134 de 11 de janeiro de 2021, Lei 1168 de 21 de setembro de 2021, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – 02.11		
# Incentivo ao Esporte		
274 – 27.812.0014.2.222	33.90.30.00	4.000,00
277 – 27.812.0014.2.222	33.90.39.00	15.000,00
280 – 27.812.0014.2.222	44.90.52.00	11.000,00
Controladoria Geral do Município – 02.07		
# Manutenção da Controladoria Geral do Município		
113 – 04.124.0037.2.283	33.90.39.00	16.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – 02.28		
# Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos		
67 – 04.122.0039.2.286	33.90.30.00	30.000,00